



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

AUDITORIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Nº 2070.0039.17

“UNIVERSIDADE ABERTA E INTEGRADA DE MINAS GERAIS - UAITEC”

2017



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
APÊNDICE 1 - Avaliação da Implementação das Medidas Saneadoras	4
APÊNDICE 2 – Documentos e informações fornecidos pela FAPEMIG	8
ANEXO I – OFÍCIO PRE Nº 135/2016	9
ANEXO II – OFÍCIO PRE Nº 118/2016	10
ANEXO III – Portaria PRE Nº 054/2016 – Publicada no DOE em 26/08/2016	12



SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento à Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise das considerações apresentadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, por meio do OFÍCIO PRE Nº 135/2016, de 22/8/2016, diante das medidas saneadoras sugeridas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE no Relatório de Auditoria nº 2070.0961.16, de 27/6/2016.

O objetivo deste trabalho foi avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela FAPEMIG diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2070.0961.16, relativas à execução física e financeira das despesas realizadas com recursos do Termo de Cooperação Técnica – TCT nº 18.027/2012. O Termo foi celebrado entre a FAPEMIG, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTS, e a Fundação Renato Azeredo – FRA e seu objeto contemplou a *“execução técnica do projeto EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NO PERÍODO DE 2012 A 2014”*.

A análise das informações e documentos apresentados pela FAPEMIG, cujo detalhamento consta no Apêndice 1 deste Relatório, permitiu concluir que das duas medidas saneadoras propostas no Relatório de Auditoria uma foi implementada e uma não implementada, estando essa com medidas em curso.

Dessa forma, faz-se necessário que a FAPEMIG reúna esforços no intuito de concluir a implementação das recomendações, em especial aquelas destinadas à reparação de dano ao erário. Após, envie à CGE comunicação, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, para fins de alteração do registro em sistema próprio¹.

Auditoria-Geral/Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2017.

/doq.

¹ SIGA – Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria.



APÊNDICE 1 - Avaliação da Implementação das Medidas Saneadoras

Diante das informações e documentos fornecidos pela FAPEMIG, apresenta-se, a seguir, as inconformidades e medidas saneadoras propostas no Relatório de Auditoria nº 2070.0961.16, assim como as justificativas e as medidas implementadas com vistas a sanar as impropriedades ou irregularidades detectadas:

Constatações	
I.	Potencial dano ao erário de R\$ 2.211.840,00 decorrente de pagamento por serviço cuja realização não foi comprovada;
II.	Indícios de fraude nos processos de contratação da empresa Keep Marketing/Brasil Ltda., CNPJ: 08.103.159/0001-43, que totalizaram no montante de R\$ 1.061.800,00;
III.	Indícios de fraude no processo de contratação da empresa AMP - Fonoaudiologia e Linguagem Empresarial Ltda., CNPJ: 11.544.696/0001-33;
IV.	Contratação da Associação Hispano Brasileira Instituto Cervantes, CNPJ: 03.189.760/0009-34, sem o devido procedimento licitatório ou análogo;
V.	Dano ao erário de R\$ 2.237,69 decorrente do pagamento de diária para localidade não contemplada pelo Plano de Trabalho e pagamento em duplicidade de passagem aérea;
VI.	Dano ao erário de R\$ 38.032,44 decorrente do pagamento de Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa - BGCT-1 à bolsista que não se dedicou de forma exclusiva no cumprimento do plano de trabalho;
VII.	Dano ao erário no valor de R\$ 207.746,29, decorrente do pagamento de "Taxa de administração" à Fundação Renato Azeredo- FRA, CNPJ: 01.166.492/0001-52, que não executou adequadamente as obrigações pactuadas.



Recomendação/Medida saneadora
Item 2.1.2 do Relatório de Auditoria - Constatação I; Item 2.2.2 do Relatório de Auditoria – Constatação II - Somente a medida saneadora letra b); Item 2.3.2 do Relatório de Auditoria – Constatação III - Somente a medida saneadora letra b); Item 2.4.2 do Relatório de Auditoria - Constatação IV - Somente a medida saneadora letra b); Item 2.5.2 do Relatório de Auditoria - Constatação V; Item 2.6.2 do Relatório de Auditoria – Constatação VI - Somente a medida saneadora letra a) e Item 2.7.1 do Relatório de Auditoria – Constatação VII - Somente a medida saneadora letra a) a) A FAPEMIG deverá adotar, em até 30 dias, medidas administrativas para reparação do dano, respeitando o disposto no Decreto nº 46.668/2014². No insucesso, deverá instaurar tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013; b) A FAPEMIG deverá, em até 30 dias, instaurar processo administrativo punitivo, nos termos do art. 45 do Decreto nº 45.902/2012, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), em desfavor da FRA.
Medidas implementadas
Por meio do OFÍCIO PRE Nº 135/2016, de 22/8/2016, a FAPEMIG cientificou-nos das providências adotadas com o objetivo de sanar as inconformidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 2070.0961.16. Quanto à medida saneadora “a”, a FAPEMIG encaminhou à FRA, por meio do OF PRE Nº 118/2016, de 4/8/2016, “NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL” com os seguintes dizeres: <i>(...) vimos por meio do presente instrumento, na melhor forma de direito, expor e Notificar essa instituição para a devolução dos seguintes valores à FAPEMIG, apurados de acordo com os mencionados Relatórios. (...) R\$ 2.459.856,42 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e</i>

² Para implementação da medida saneadora, observar o disposto no Decreto nº 46.830/2015.



quarenta e dois centavos), conforme constatações do item 2 do Relatório CGE 2070.0961.16- valor atualizado: R\$ 3.393.106,03 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e seis reais e três centavos).

Em relação ao prazo para atendimento da notificação, o documento assim determinou:

A FRAMINAS tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da presente Notificação, para proceder à devolução dos referidos recursos e, não o fazendo, deverá apresentar justificativas e/ou defesa, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas em lei (Arts. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93), bem como a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

No que tange à medida saneadora “b”, a FAPEMIG elaborou a “PORTARIA PRE Nº 054/2016”, publicada no Diário Oficial do Estado- DOE em 26/8/2016, a qual instituiu Processo Administrativo Punitivo em desfavor da FRA, com base no art. 45 do Decreto nº 45.902, de 27/1/2012, e estabeleceu, em seu art. 6º, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Portaria, para conclusão dos procedimentos.

Considerações da Equipe de Auditoria

O exame da documentação encaminhada permitiu constatar a adoção, pela FAPEMIG, de medidas formais com vistas a sanar as inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2070.0961.16.

Quanto à medida saneadora “a”, o envio de Notificação Extrajudicial à FRA demonstra a adoção, pela FAPEMIG, de medida administrativa para reparação do prejuízo apurado no referido Relatório, o que atende parcialmente a medida saneadora acordada.

Com intuito de averiguar a continuidade das medidas apresentadas pela FAPEMIG, a CGE encaminhou à Fundação, em 8/9/2016, OF.SCAO/SCG/CGE N.016/2016, no qual indaga se as medidas propostas foram acatadas pela FRA, bem como quais os procedimentos adotados posteriormente pela FAPEMIG. O documento questiona, ainda, se a Prestação de Contas do TCT nº 18.027/2012 encontra-se analisada e qual o parecer a ela conferido.



Em resposta, a FAPEMIG encaminhou³ cópia de defesa apresentada pela FRA, protocolada na Fundação em 12/9/2016, e informou que a documentação foi encaminhada à Procuradoria da FAPEMIG para análise. Com relação à Prestação de Contas, a Fundação informou, via *e-mail*⁴, que “a prestação de contas do TCT 18.027/12 foi recebida em 05/08/2016 e ainda não foi analisada”.

Isso posto, considera-se a medida saneadora “a” como “NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso”. Salienta-se a imprescindibilidade de concretização da medida administrativa adotada, seja por meio do ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados no item 2 do Relatório nº 2070.0961.16 ou da devida instauração de Tomada de Contas Especial nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013. Ressalte-se que o art. 47 da Lei Complementar 102/2008 – Lei Orgânica TCEMG – dispõe que a autoridade responsável pela adoção das medidas de ressarcimento ao erário pode ser responsabilizada solidariamente.

No que tange à medida saneadora “b”, considera-se a medida saneadora como “IMPLEMENTADA”. Contudo, solicita-se que, tão logo o Processo Administrativo Punitivo instaurado pela Portaria PRE Nº 054/2016 seja concluído, comunique-se a esta Controladoria-Geral de sua decisão para fins de efetivação da medida saneadora.

Avaliação da implementação da recomendação

- a) NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso.
b) IMPLEMENTADA.

³ CI GAB Nº 12/2016, de 14/9/2016

⁴ E-mail encaminhado por C. P. de O. R. (C.R.@fapemig.br), Departamento de Prestação de Contas, em 19/9/2016.



APÊNDICE 2 – Documentos e informações fornecidos pela FAPEMIG

- Ofício OF PRE Nº 118/2016;
- OFICIO PRE Nº 135/2016;
- Cl. GAB Nº 12/2016;
- Portaria PRE Nº 054/2016;
- Quadro Detalhamento do Processo em apuração na FAPEMIG – Relatório de Auditoria Nº 2070.0961-16.



ANEXO I – OFÍCIO PRE Nº 135/2016



OFÍCIO PRE Nº 135/2016.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2016.

Prezado Subcontrolador,

Em atenção aos Relatórios de Auditoria N.º 2070.0958.16, 2070.0961.16 e 2070.0962.16, dessa Controladoria Geral do Estado, relativos à execução dos TCTs N.º 17.038/12, 18.027/12 e 19.020/13, informamos a V.S.ª, abaixo, as ações implementadas pela FAPEMIG, segundo as recomendações da CGE.

- ✓ Enviado ofício à SECTES (cópia anexa), solicitando informações sobre as medidas adotadas para atender as recomendações da CGE, que antecedem às ações da FAPEMIG.
- ✓ Enviada Notificação Extrajudicial à Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação e Tecnologia de Minas Gerais – FRA (cópia anexa), solicitando ressarcimento no valor de R\$ 27.353.243,93.
- ✓ Elaborada Portaria PRE Nº 054/2016, que Institui Processo Administrativo Punitivo (cópia anexa).
- ✓ Reuniões técnicas com a equipe de Gestores da FAPEMIG, para aperfeiçoamento do Manual, iniciadas em 18 de agosto de 2016.
- ✓ Criado grupo de trabalho, por meio da Resolução SECTES Nº 036, de 06 de maio de 2016 (publicação anexa), com o objetivo de analisar e propor a revisão dos procedimentos e controles dos projetos no âmbito da FAPEMIG/SECTES.

Atenciosamente,

Presidente

Ao Senhor

Subcontrolador de Auditoria e Controle de Gestão
Controladoria Geral do Estado
CAPITAL - MG

MISSÃO: Induzir e fomentar a pesquisa e a inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Av. José Cândido da Silveira, 1.500 | Horto | Cep 31.035-536
Telefone: (31) 3280-2100 | Fax: (31) 3227-3864
Belo Horizonte | Minas Gerais | www.fapemig.br





ANEXO II – OFÍCIO PRE Nº 118/2016

 *Cópia Anexa*

OF PRE Nº 118/2016

Belo Horizonte, de agosto de 2016

Exma. Sra.
[Redacted]

Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS I
Rua das Tangerinas, 933 – Vila Cloris
31.744-108 – BELO HORIZONTE/MG

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Senhor Presidente:

Em atendimento às recomendações da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais – CGE, conforme Relatórios de Auditoria Nºs 2070.0958.16, 2070.0961.16 e 2070.0962.16, referentes à celebração dos Termos de Cooperação Técnica nºs 17.038/12, 18.027/12 e 19.020/13, celebrado entre a FAPEMIG e a SECTES/MG, nos quais essa instituição consta como unidade gestora dos projetos, vimos por meio do presente instrumento, na melhor forma de direito, expor e Notificar essa instituição para devolução dos seguintes valores à FAPEMIG, apurados de acordo com os mencionados Relatórios.

R\$6.253.432,88 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as constatações do item 2 do Relatório CGE 2070.0958.16 – valor atualizado R\$8.926.978,21 (oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

R\$2.459.856,42 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme constatações do item 2 do Relatório CGE 2070.0961.16 – valor atualizado: R\$3.393.106,03 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e seis reais e três centavos).

R\$11.757.971,96 (onze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme constatações do item 2 do Relatório CGE 2070.0962.16 – valor atualizado: R\$15.033.159,69 (quinze milhões, trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

MISSÃO: Induzir e fomentar a pesquisa e a inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Av. José Cândido da Silveira, 1.200 | Horto | CEP 31.035-536
Telefone: (31) 3286-0988 | (31) 3227-3864
Belo Horizonte | Minas Gerais | www.fapemig.br

PRO-12355-16



O total a ser devolvido por essa instituição, objetivando o ressarcimento dos danos sofridos pelo erário na execução dos referidos Termos de Cooperação Técnica, é de R\$27.353.243,93 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), valor esse atualizado pela CGE até a data da emissão dos mencionados Relatórios.

Toda a documentação referente às recomendações supra mencionadas encontram-se à disposição dessa instituição para exame e extração de cópias, se necessário for, mediante requerimento.

A FRAMINAS tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da presente Notificação, para proceder à devolução dos referidos recursos e, não o fazendo, deverá apresentar justificativas e/ou defesa, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas em lei (Arts. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93), bem como a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Atenciosamente,

Presidente da FAPEMIG



MISSÃO: Induzir e fomentar a pesquisa e a inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Av. José Cândido da Silveira, 1.500 | Horto | Cep 31.035-536
Telefone: (31) 3280-2100 | Fax: (31) 3227-3864
Belo Horizonte | Minas Gerais | www.fapemig.br



ANEXO III – Portaria PRE Nº 054/2016 – Publicada no DOE em 26/08/2016

PORTARIA PRE Nº 054/2016

Institui Processo Administrativo Punitivo

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 15 do Decreto nº 45.837, de 23 de dezembro de 2011,

Considerando os termos dos Relatórios de Auditoria nºs 2070.0958.16, 2070.0961.16 e 2070.0962-16, da Controladoria Geral do Estado, relativos à execução dos TCTs nºs 17.038/12, 18.027/12 e 19.020/13,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, e regulamenta a Lei 13.994/2001, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, processo administrativo punitivo, com base nas recomendações da Controladoria Geral do Estado – CGE, constantes dos Relatórios de Auditoria nºs 2070.0958.16, itens 2.2.4 e 2.8.2, 2070.0961.16, itens 2.1.3, 2.2.3, 2.3.3, 2.4.3 e 2.5.3, 2070.0962.16, itens 2.2.4 e 2.8.4 com relação à Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação e Tecnologia de Minas Gerais – FRA, nome fantasia de Fundação Renato Azeredo, com base no Art. 45 da Lei 45.902, de 27 de janeiro de 2012,

Art. 2º - Os procedimentos serão instaurados pelo Ordenador de Despesas da FAPEMIG, com base no disposto no Art. 40, § 1º, a 43 do Decreto Nº 45.902/12, notificando as empresas, por escrito, sobre os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, bem como o prazo para apresentação de defesa.





Art. 3º - Instaurado o processo punitivo os procedimentos serão conduzidos por uma Comissão Especial composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação da primeira:

Art. 4º - A Comissão terá livre acesso à documentação necessária existente em qualquer das unidades desta instituição para instrução do processo.

Art. 5º - Concluído o processo, e aplicadas as penalidades previstas nos Arts. 45 e 47 do Decreto Nº 45.902/12, caso não sejam acolhidas as alegações das defesas apresentadas, o Ordenador de Despesas encaminhará o processo para a Controladoria Geral do Estado, para inscrição das empresas processadas no CAFIMP, em conformidade com o que dispõe o Art. 49 do mesmo diploma.

Art. 6º - O prazo para conclusão dos procedimentos é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de agosto de 2016.

Presidente da FAPEMIG

